LEI Nº 053 / 2003
De 31 de Março de 2003.

"INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE INCENTIVO ÀS INDÚSTRIAS CASEIRAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES, ESTADO DE SERGIPE,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Programa Municipal de Incentivo às Indústrias Caseiras localizadas no Município, com as seguintes finalidades:

I – incentivar as iniciativas familiares, visando a instalação e o *funcionamento de indústrias caseiras e de fundo de quintal*;
II – criar oportunidades de empregos;
III – proporcionar novas fontes de rendas às famílias residentes no município.

Art. 2º - Para a concretização dos objetivos previstos no artigo serão concedidos às microempresas a que se refere esta Lei os seguintes incentivos:

I – isenção das taxas de licença;
II – isenção do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) – incidente sobre os serviços por elas prestados;
III – *dispensa de escrituração contábil perante a Fazenda Municipal* e do livro de prestação de serviços.

Art. 3º - Os estabelecimentos de que trata esta Lei deverão estar em conformidade, no tocante às instalações e à higiene, com as normas expedidas pela Divisão de Vigilância Sanitária e Epidemiológica do Município.

Art. 4º - Esta Lei será regulamentada pelo Executivo no prazo de 90 dias, constados de sua publicação

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES (SE), em 22 de abril de 2003.

FERNANDO LIMA COSTA
Prefeito Municipal